



PROJETO DE LEI N° 2.265, DE 2005

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a reestruturação das tabelas remuneratórias da Carreira Auditoria Tributária do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, e dá outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

**Art. 1°** Os valores dos vencimentos dos cargos de Auditor Tributário, Agente Fiscal Tributário e Fiscal Tributário do Quadro da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal ficam reestruturados na forma desta Lei.

*Parágrafo único.* Os índices que integram a Tabela de Escalonamento Vertical da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal, passam a ser estabelecidos nos Anexos I e II a esta Lei.

**Art. 2°** O valor de referência dos cargos de Auditor Tributário, de Agente Fiscal Tributário e de Fiscal Tributário, correspondente ao índice de 1,0000, fica fixado em R\$ 2.752,10 (dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e dez centavos) e servirá de base para o cálculo dos vencimentos dos integrantes da Carreira.

**Art. 3°** Os cargos efetivos de que trata a Lei n° 33, de 12 de julho de 1989, reestruturados na forma do Anexo I - consolidado, têm sua correlação estabelecida nos Anexos II e III, sem prejuízo do



interstício da promoção ou progressão funcional.

**Art. 4º** Fica incorporada ao vencimento fixo e extinta a Retribuição Adicional Variável-RAV, instituída pela Lei nº 367, de 03 de dezembro de 1992.

**Art. 5º** Ficam convalidados todos os pagamentos de quaisquer parcelas remuneratórias feitos aos servidores da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal anteriormente ao início dos efeitos financeiros desta Lei.

**Art. 6º** Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e beneficiários de pensão da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento do Distrito Federal.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de dezembro de 2005.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005 ANEXO I CONSOLIDADO

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL DA CARREIRA AUDITORIA TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL			
CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
AUDITOR TRIBUTÁRIO	ÚNICA	III	4,9504
		II	4,8589
		I	4,7674
AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO E FISCAL TRIBUTÁRIO	PRIMEIRA	II	3,7128
		I	3,4653
	SEGUNDA	III	3,2196
		II	3,1282
		I	3,0365
Referência: 1.0000			R\$ 2.752,10